



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECIN/COAVO/SEADE

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 3/2018

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Por incumbência do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar (STM), considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos operacionais referentes à gestão dos recursos aprovacionados na conta-depósito vinculada, objeto de mitigação de riscos para a União, disponibilizando ao fiscal/gestor boas práticas para o efetivo desempenho da função de gerir os recursos da conta-depósito vinculada e suas movimentações, e, ainda, objetivando a clara definição das atividades a serem exercidas pelas unidades administrativas do STM e das Auditorias e Foros da Justiça Militar da União (JMU), a Secretaria de Controle Interno (SECIN) elaborou o presente documento;

1.2. Cumpre esclarecer que os procedimentos aqui indicados decorrem das obrigações advindas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução CNJ nº [98/2009](#) e da [Resolução CNJ nº 169/2013](#), cujo texto está atualizado e compilado a partir das redações das Resoluções CNJ nº [183/2013](#) e nº [248/2018](#), bem como da Portaria CNJ [391/2013](#). Esses normativos dispõem sobre as provisões de encargos trabalhistas e previdenciários a serem destacados dos pagamentos efetuados pelos tribunais às empresas prestadoras de serviços com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Poder Judiciário;

1.3. Dessa forma, busca-se por meio dessa Recomendação aumentar a eficiência e a eficácia administrativa com a uniformização do conhecimento e dos procedimentos acerca do controle da conta-depósito vinculada pelos Órgãos da JMU, em conformidade com o art. 9º da Resolução CNJ nº [98/2009](#):

Art. 9º No âmbito dos Tribunais ou Conselhos, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

1.4. Igualmente, o Órgão de Controle Interno, na função de orientador e avaliador dos atos administrativos, procura indicar as boas práticas trazidas pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como por exemplo, o item 9.1.12 do Acórdão [1096/2013](#) - Plenário:

9.1.12. promova a efetiva fiscalização e acompanhamento dos contratos, adotando **check-lists**, a serem preenchidos por fiscais dos instrumentos e juntados aos respectivos autos, bem como designando pessoal

para o desempenho das tarefas de fiscalização. (Grifo nosso)

1.5. A SECIN também atua em consonância ao disposto na alínea e.1.2 do Parecer CNJ nº 2/2013, cujo teor determina às unidades de controle interno do Poder Judiciário que trabalhem, prioritariamente:

(...) na definição de procedimentos e medidas para evitar falhas de ordem operacional, acompanhar, a critério do órgão de controle interno, a execução das atividades em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, buscando evitar erros de ordem intencional, ou não, protegendo assim a fidelidade das informações geradas, com segurança e de forma a fornecer subsídios aos gestores quanto à tomada de decisão.

2. DO HISTÓRICO DAS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES PRESTADAS AOS ÓRGÃOS DA JMU PELA SECIN:

2.1 Parecer nº 003/2012 - SECIN/GS 0935057, Processo 029511/17-00.13; Ofício – Circular nº 296/2012/COAVO/SECIN, de 15/10/2012, protocolo STM nº 108550/12; Manual Prático sobre as Retenções à Conta Vinculada 0935069 (desatualizado), Processo 029511/17-00.13; Recomendações de Controle Interno nº 1/2015 0088079 0075887 e nº 2/2015 0138389 0138561 (revogadas), Processos 008193/15-00.13 007407/15-00.13; Recomendação de Controle Interno nº 5/2016 0442120, Processo 018076/16-00.13; Memorando 1019991 e Ofício - Circular 1019993 (revogados), Processo 005578/18-00.13; Ofício - Circular nº 0868458, Processo 027717/17-00.13.

3. DO FUNDAMENTO:

3.1. Lei nº [8.666/93](#); art. 18, § 1º, da [Lei 8.036/1990](#); art. 130 da [Consolidação das Leis trabalhistas](#) (CLT); Acórdão TCU nº [1096/2013](#) - Plenário; Resolução CNJ nº [98/2009](#); [Resolução CNJ nº 169/2013](#), cujo texto está atualizado e compilado a partir das redações das Resoluções CNJ nº [183/2013](#) e nº [248/2018](#), bem como da Portaria CNJ [391/2013](#); Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) nº [5/2017](#); Ato Normativo STM nº [210/2016](#); [Caderno de Logística: Conta Vinculada](#), expedido em 2018 pelo MPDG; Instrução Normativa STJ/GDG nº [13/2017](#); Recomendação de Controle Interno nº 5/2016 0442120, aprovada pelo Parecer ASLIC 682/2016 0413783, Processo 018076/16-00.13, e pelo Parecer ASLIC nº 695/2018 1136264, Processo 000891/18-00.01; Recomendação de Controle Interno nº 1/2018 0981139, Processo 018036/16-00.13; Recomendação de Controle Interno nº 2/2018 1109475, aprovada pelo Parecer ASLIC 593 1107993 e pelo Despacho DIREG 1108640, Processo 010352/18-00.13; Parecer ASJUR nº 32/2017 0616716 e Ofício ASJUR 0610377, Processo 000055/15-07.01; Ofício ADM10CJM 1177784, Processo 000642/18-10.01; Parecer ASLIC 895 1197869, Processo 016270/18-00.13.

4. DO GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS FOROS/AUDITORIAS:

4.1. Correlacionando-se a hierarquia administrativa, verificada em vários dispositivos da Lei nº [8.666/93](#), em relação às atribuições de comando e execução intrínsecas aos contratos administrativos com as estruturas dos Foros e Auditorias, tem-se a seguinte situação [\[1\]](#):

- Autoridade Máxima/Ordenador de despesas	Juiz-Auditor
- Gestor do Contrato formalmente	Diretor de Secretaria ou servidor indicado
- Fiscal	Funcionário da Secretaria
- Executivo Operador Administração	Supervisor da Seção de

4.2. Dessa forma, o gestor contratual para fins da execução da conta-depósito vinculada e preenchimento do relatório padronizado do Ato Normativo STM nº [210/2016](#), poderá ser, no âmbito dos Foros e Auditorias, o Diretor de Secretaria ou servidor formalmente nomeado, desde que não esteja lotado na área de Administração. Compete ao gestor coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual, evitando-se assim a atuação da Seção de Administração como gestora de contrato, deixando para o Juiz-Auditor a competência de Autoridade Máxima.

5. DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

5.1. Nos locais onde for designada a equipe de fiscalização, conforme IN MPDG nº [5/2017](#), entenda-se que as tarefas aqui atribuídas ao fiscal serão de responsabilidade do fiscal administrativo.

6. OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

6.1. Os Órgãos da JMU deverão firmar termo de cooperação técnica, a ser celebrado entre o STM/Foro/Auditoria e o banco público oficial, cuja minuta constituirá anexo do edital de licitação, o qual determinará os procedimentos para a abertura da conta-depósito vinculada e as condições de sua movimentação, segundo modelo padrão constante do Anexo I da [Resolução CNJ nº 169/2013](#). Após a assinatura desse termo, serão abertas quantas contas correntes vinculadas forem necessárias, em nome de cada empresa contratada e **por contrato**, unicamente para captar as provisões trabalhistas e com movimentação somente por ordem do STM ou do Foro/Auditoria;

6.2. As tarifas relativas à cobrança da abertura e da manutenção da conta-depósito vinculada, caso negada a isenção pela instituição financeira, será debitada do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, segundo art. 17, VIII, da [Resolução CNJ nº 169/2013](#). Cabe ressaltar a importância de se fazer constar do instrumento convocatório e do contrato administrativo a cobrança das tarifas bancárias, pois, se exigidas, repercutirão na formação dos futuros preços da proposta do licitante, nos termos do art. 17, III, da [Resolução CNJ nº 169/2013](#);

6.3. A solicitação de abertura da conta-depósito vinculada será feita ao banco público oficial mediante ofício, após a assinatura do contrato. A empresa deverá assinar, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do STM ou do Foro/Auditoria, termo específico do banco público oficial que permita ao órgão jurisdicionado da JMU ter acesso aos saldos e extratos da conta, vinculando a movimentação dos recursos depositados à autorização do STM ou do Foro/Auditoria, conforme indicado no Anexo V do modelo de Termo de Cooperação Técnica da [Resolução CNJ nº 169/2013](#). O edital e o contrato administrativo devem prever, na tabela de penalidades, sanção

específica para a hipótese de a empresa não assinar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada e o termo específico da instituição financeira oficial no prazo citado nesse parágrafo;

6.4. Orienta-se providenciar, junto ao banco público oficial, o aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos da conta-depósito vinculada, nos termos do item 10º da Cláusula Terceira - Do Fluxo Operacional do modelo do Termo de Cooperação Técnica mencionado;

6.5. Caso a unidade gestora encontre dificuldades para abertura da conta-depósito vinculada por agência local do Banco do Brasil ou para ter acesso a extratos bancários, recomenda-se entrar em contato com a área desse banco responsável por gerenciar a conta-depósito vinculada, localizada em Brasília/DF, por meio dos números de telefones (61) 3104-5935; (61) 3104-5657, (61) 3104-5980 e (61) 31045990, a fim de dirimir dúvidas;

6.6. Recomenda-se à Administração da JMU realizar a migração do modelo antigo da conta depósito-vinculada, instituída pela instituição bancária no formato conta corrente, para o modelo atual denominado conta garantia. Assim, haverá melhor controle acerca dos depósitos realizados, do saldo e da correção dos valores. A conta garantia também traz maior proteção contra bloqueios judiciais.

7. DOS VALORES PARA DEPÓSITO NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

7.1. O montante mensal do depósito na conta-depósito vinculada será destacado do valor da fatura apresentada pela contratada. Ele representa o somatório dos valores das seguintes rubricas:

I - férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

7.2. Acrescenta-se, ainda, a esse montante, a retenção do percentual relativo ao aviso prévio trabalhado de 1,94% mensal no primeiro ano de vigência contratual. O item 3 da Recomendação de Controle Interno nº 1/2018 0981139, Processo 018036/16-00.13, orientou acerca da aplicação do percentual do aviso prévio trabalhado de 0,19% (1,94/30x3) mensal a partir do segundo ano do contrato. O modelo da Planilha dos Valores Retidos em Conta Vinculada, por Posto ou por Empregado 1154860 ou 1156641 (vide subitem 7.5 desta Recomendação), já traz essa previsão:

3. DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO NOS CONTRATOS EM ANDAMENTO:

3.1. O aviso prévio trabalhado não constitui, por sua própria natureza, uma despesa permanente relacionada à execução do objeto acordado entre as partes, mas, sim, um custo decorrente de eventual rescisão do contrato de trabalho mantido entre a empresa e seus trabalhadores. Trata-se, pois, de um custo não renovável da PCFP do contrato administrativo.

3.2. Por isso, e de acordo com os cálculos promovidos pelo TCU (Acórdão n.º [1904/2007](#) – Plenário e Acórdão n.º [3006/2010](#) – Plenário), considera-se que esse custo é amortizado no primeiro período de vigência contratual, devendo, pois, ser suprimido da PCFP, a partir do segundo ano da

contratação, como condição, inclusive, para a prorrogação do ajuste, sob pena de enriquecimento ilícito da contratada em detrimento da Administração, na forma do art. 19, inciso XVII, e do art. 30-A, §4º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º [02/2008](#) (item 9, Anexo IX, da Instrução Normativa n.º [5/2017](#)).

3.3. Logo, caso haja renovação do contrato, essa despesa deverá ser reduzida para 0,19%, contemplando, a partir do segundo ano de vigência do contrato, apenas 3 dias de aviso prévio para cada trabalhador, conforme disciplina a Lei n.º [12.506/2011](#).

3.4. A SECIN esclarece, então, a conveniência de a Administração, segundo o parágrafo sétimo do Parecer ASLIC 624/2017 0745624, Processo 017192/17-00.13, em relação à rubrica do aviso prévio trabalhado, nas prorrogações de contratos em andamento, realizar as devidas correções, se necessárias, a fim de evitar futuras glosas no pagamento das contratadas.

3.5. O novo modelo da PCFP 1009345 já traz essa atualização.

7.3. Os percentuais para contingenciamento dos encargos trabalhistas encontram-se discriminados no Anexo I da Resolução CNJ n.º [98/2009](#), cujas faixas limítrofes para aceitação pela Administração, ao analisar a proposta das empresas para cada parcela, são:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS^[2]								
Item	Risco Acidente do Trabalho						SIMPLES	
	1%		2%		3%			
GRUPO A	34,80		35,80		36,80		28,00	
TÍTULO	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
13º SALÁRIO	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
FÉRIAS	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78
SUBTOTAL	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A ^[3]	7,25	6,77	7,46	6,96	7,67	7,16	5,84	5,44
MULTA FGTS	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30
A CONTINGENCIAR	32,44	30,51	32,65	30,71	32,86	30,90	31,03	29,19

7.4. Caso seja constatado pelo Pregoeiro, no momento da análise da proposta vencedora do procedimento licitatório, que os percentuais das parcelas para depósito na conta-depósito vinculada ficaram fora dos limites estabelecidos na mencionada tabela, a Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) deverá ser imediatamente devolvida à empresa para os ajustes cabíveis;

7.5. O fiscal/gestor realizará o controle mensal por posto ou por empregado, facultativamente, mediante o preenchimento do modelo de Planilha dos Valores Retidos em Conta Vinculada por Posto 1154860 **ou** do modelo da Planilha dos Valores Retidos em Conta Vinculada por Empregado 1156641, criados pela SECIN. A Planilha dos Valores Retidos em Conta Vinculada por P o s t o 1154860 será acompanhada, necessariamente, da Planilha de Controle de Empregados 1152447 (disponível no SEI). Entretanto, recomenda-se ao fiscal/gestor, utilizar o modelo da Planilha dos Valores Retidos em Conta Vinculada por Empregado 1156641. Ele envolve o preenchimento de apenas um documento. Igualmente, já é rotina nos Foros/Auditorias a adoção desse último modelo, com êxito;

7.6. A contratada apresentará, juntamente com a nota fiscal de serviço, uma planilha mensal com demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente a ser depositada em conta-depósito vinculada. Cabe ao fiscal/gestor averiguar se os valores apurados pela empresa estão corretos. O fiscal/gestor poderá sugerir a utilização, pela contratada, do modelo de Planilha escolhido por ele (Valores Retidos em Conta Vinculada por Posto 1154860 mais a Planilha de Controle de Empregados 1152447 (disponível no SEI) ou o modelo da Planilha dos Valores Retidos em Conta Vinculada por Empregado 1156641. Destaca-se que a Planilha dos Valores Retidos em Conta Vinculada por Posto 1154860 será acompanhada, obrigatoriamente, da Planilha de Controle de Empregados 1152447 (disponível no SEI);

7.7. As retenções mensais da conta-depósito vinculada são por contrato. Logo, independente de haver a execução dos trabalhos por empregado titular ou substituto ou se o posto ficar descoberto, deverá ser retido o valor mensal do posto contratado. Além disso, algumas situações podem impor à empresa o encargo com o empregado, mesmo que ele deixe de laborar por certo período do mês. Nesse sentido, por exemplo, o art. 130 da [CLT](#) assegura ao funcionário o direito a férias de 30 dias, ainda que tenha faltado até cinco vezes ao trabalho durante o período aquisitivo;

7.8. Enfatiza-se que, para o preenchimento mensal da Planilha dos Valores Retidos em Conta Vinculada, por Posto ou por Empregado 1154860 ou 1156641 (vide subitem 7.5 desta Recomendação), os valores da coluna "Remuneração (salário base mais adicionais)" são aqueles constantes da PCFP apresentada pela empresa, os quais deverão sofrer atualização em caso de nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou em decorrência de outro instrumento normativo. Reforça-se a obrigação de a empresa pagar os novos salários impostos pela negociação trabalhista, a partir da vigência desse documento, bem como promover a devida adequação dos valores constantes da PCFP e enviá-la para Administração. Por ocasião da repactuação, cumpre ao fiscal/gestor reter à conta-depósito vinculada a diferença havida entre o valor da remuneração da planilha repactuada e a planilha anterior. Esses procedimentos não estão atrelados ao pedido de repactuação e respectivo deferimento pela Administração;

7.9. O percentual do Risco de Acidente do Trabalho (RAT) deve ser verificado na tabela de atividades preponderantes e correspondentes aos graus de riscos da empresa, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), disponibilizada no sítio da [Receita Federal](#). No tocante aos serviços administrativos, acessórios e auxiliares, bem como aos demais

contratos que envolvam mais de uma categoria profissional, utilizar-se-á o CNAE preponderante das atividades exercidas para correlação do respectivo percentual de risco. Para os serviços de limpeza e conservação em geral (CNAE 8121-4, 8129-0), constata-se que o RAT respectivo a ser utilizado é o de 3%;

7.10. A SECIN recomenda à Administração, ao efetuar pagamentos de faturas relativas aos contratos de terceirização, **sempre** reservar o valor a ser depositado em conta-depósito vinculada, mesmo que ela ainda não esteja implementada pelo banco público oficial. Reforça-se que, se o pagamento da efetiva prestação dos serviços for sobrestado pela Administração, o setor financeiro providenciará o imediato depósito do valor relativo às verbas da conta-depósito vinculada ou provisionará o montante mensal da nota de empenho, na falta da abertura dessa conta;

7.11. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade, segundo o art. 8º da [Resolução CNJ nº 169/2013](#). Assim, os procedimentos relatados no subitem anterior são excepcionais e necessitam de justificativa expressa do Ordenador de Despesas;

7.12. Recomenda-se aos Ordenadores de Despesas determinar aos fiscais/gestores, **titulares e substitutos**, a responsabilidade de transmitir formalmente aos sucessores todo o controle realizado sobre a conta-depósito vinculada, com o devido repasse da documentação referente ao período fiscalizado;

7.13. Para balizar a atuação do fiscal/gestor de contratos, há o [Manual de Gestão e Fiscalização da JMU](#) e o Ato Normativo STM [210/2016](#). A última versão de atualização desse Manual está sendo concluída pela Diretoria - Geral do STM.

8. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, NO SIAFI, QUANTO À PRIMEIRA RETENÇÃO DE VALORES À CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, ELABORADOS PELA SEACO/COAVO/SECIN :

1º Passo - A unidade gestora deve verificar a **Cláusula do pagamento do contrato** antes de qualquer procedimento no SIAFI;

2º Passo - Após firmar Termo de Cooperação, a empresa contratada fará a abertura da conta-depósito vinculada. A Administração tem acesso ao site do Banco do Brasil mediante o link <https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/IdDepositoGarantia.802.4647.4648.0.1.bbx> para emitir o boleto (Guia - Depósito em garantia). Inicialmente, orienta-se a realizar o Pré cadastramento de Depósito de Primeira Parcela. Esse procedimento é evidenciado passo a passo através do Documento 1044744;

3º Passo - Procedimentos no SIAFI Web:

Na aba "Dados Básicos": incluir NP e preencher as abas dos dados básicos, conforme Orientação Contábil Circular SEACO/COAVO/SECIN 04/2017 0625851, Processo 008961/17-00.13;

Na aba " Principal com orçamento": inserir número de empenho da contratante e valor do pagamento bruto;

Na aba “Dedução”: incluir a situação DOB039 - Retenção de Encargos Trabalhistas;

Na aba "Dados de Pagamento": preencher no “pré-doc”, incluir a forma de pagamento Ordem Bancária Banco para favorecido CNPJ - Banco do Brasil e informar CIT, cuja composição é o código da Ug+DFAT+CNPJ da empresa;

4º Passo - Realizar GERCOMP, lembrando que o boleto gerado deve ser encaminhado para o Banco do Brasil, onde a unidade firmou o Termo de Cooperação.

9. LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

9.1. Resgate mediante a quitação prévia das verbas trabalhistas e previdenciárias pela empresa - art. 12, I, da [Resolução CNJ nº 169/2013](#):

9.1.1. Após a contratada quitar as verbas trabalhistas e os encargos previdenciários e do FGTS referentes aos empregados relacionados à execução do contrato administrativo, ela formulará requerimento ao Órgão para o resgate dos valores retidos na conta-depósito vinculada. O requerimento conterá a documentação comprobatória das quitações, listada nos checklists 1152449, 1152450, 1169160 (disponíveis no SEI), acompanhada das seguintes Planilhas de informações sobre a liberação de valores, a serem preenchidas pela contratada: Férias 1152454; 13º Salário 1152456 e Dispensa/Rescisão 1152457;

9.1.2. Em até dez dias úteis do recebimento desse requerimento, o fiscal/gestor verificará: a documentação apresentada para se certificar da quitação das verbas trabalhistas e dos encargos sociais pela contratada; se os valores da liberação foram calculados, proporcionalmente, ao montante dos recolhimentos efetuados para as rubricas pleiteadas e correspondentes ao período em que os empregados prestaram serviços alocados nas dependências do Órgão; se eles estão realmente alocados na prestação de serviços do contrato administrativo respectivo;

9.1.3. Posteriormente, a Administração providenciará ofício ao banco público oficial, permitindo a liberação de valores para a contratada.

9.2. Movimentação direta dos valores das verbas trabalhistas para a conta bancária dos empregados - art. 12, II, da [Resolução CNJ nº 169/2013](#):

9.2.1. A contratada poderá solicitar à Administração, via requerimento, a transferência do montante relativo às verbas trabalhistas diretamente para a conta bancária dos empregados, sem a necessidade da quitação prévia desses valores. Porém, nesse caso, recomenda-se que o ressarcimento, pela Administração, das importâncias inerentes aos recolhimentos/pagamentos dos encargos previdenciários e do FGTS, ocorra, por resgate, nos termos do subitem 9.1 desta Recomendação, ou seja, apenas após a apresentação das guias pagas pela contratada. Reforça-se que o art. 18, § 1º, da [Lei 8.036/1990](#), veda a movimentação direta da multa do FGTS para a conta bancária dos empregados;

9.2.2. A autorização pela Administração da movimentação direta de valores para a conta bancária dos empregados e do resgate para o ressarcimento da quitação das guias do INSS e

do FGTS fica condicionada:

9.2.2.1. à conferência pelo fiscal/gestor se os valores da liberação foram calculados, proporcionalmente, ao período em que os empregados prestaram serviços alocados nas dependências do Órgão e ao montante dos recolhimentos efetuados para a rubrica pleiteada;

9.2.2.2. ao encaminhamento pela contratada: da documentação listada nos checklists 1152449, 1152450, 1169160 (disponíveis no SEI), salvo os comprovantes de pagamento das rubricas trabalhistas, que serão apresentados posteriormente pelo banco público oficial (vide subitem 9.3 desta Recomendação) ou pela contratada (vide subitem 9.5 desta Recomendação); das seguintes Planilhas, preenchidas por ela, contendo informações sobre a liberação de valores: Férias 1152454; 13º Salário 1152456 e Dispensa/Rescisão 1152457;

9.2.2.3. à apresentação do pedido, pela contratada, até 22 dias úteis da data estipulada para a quitação das verbas trabalhistas, observados os prazos indicados na [Resolução CNJ nº 169/2013](#) e na legislação trabalhista. Caso haja descumprimento desse quesito ou a apresentação de documentação incompleta, a liberação ocorrerá por meio de pedido de resgate, nos termos do subitem 9.1 desta Recomendação.

9.3. Em regra, o banco público oficial apresentará à Administração da JMU, no prazo de dez dias úteis, os comprovantes de depósitos, contados a partir da movimentação direta dos valores para a conta dos empregados, conforme art. 12, § 3º, da [Resolução CNJ nº 169/2013](#);

9.4. Recomenda-se incluir essa obrigação na Cláusula Quinta - Das Competências e Responsabilidades do banco público oficial contida no Termo de Cooperação Técnica, segundo o Anexo I da [Resolução CNJ nº 169/2013](#);

9.5. Excepcionalmente, a atribuição descrita no subitem 9.3 desta Recomendação caberá à contratada, que apresentará o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários com a documentação visada pelo sindicato, quando a movimentação direta de valores for motivada para possibilitar a assistência sindical, segundo o art. 14, § 1º, da [Resolução CNJ nº 169/2013](#), relatada no subitem 9.8.2 desta Recomendação.

9.6. Pagamento direto a terceirizado por inadimplemento da contratada :

9.6.1. Recomenda-se, especificamente, quanto ao pagamento direto a terceirizado em decorrência de rescisão contratual em andamento por inadimplência trabalhista e/ou previdenciária da contratada, aplicar o inciso II do art. 12 da [Resolução CNJ nº 169/2013](#), cujo teor aborda a liberação de valores da conta-depósito vinculada diretamente na conta bancária do empregado, somente com a participação do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do sindicato da categoria;

9.6.2. Essas participações objetivam resguardar a Administração da JMU, pois o MPT e a entidade representativa de trabalhadores dispõem de ferramentas técnicas mais eficientes para

apuração de todas as verbas laborais e previdenciárias devidas desde o início do contrato. Ademais, a Administração contará com a homologação dessas verbas pelo sindicato, fato que trará mais segurança ao pagamento direto pelo órgão público nessas condições;

9.6.3. Por fim, somente providenciar pagamento direto de rubricas após apresentação dos cálculos e guias pela contratada, a fim de evitar vínculo empregatício com a Administração, exceto sob orientação distinta do MPT em audiência, ou diretriz divergente formalizada em acordo extrajudicial com a intermediação do MPT. A hipótese de liberação antecipada de valores retidos em conta-depósito vinculada à empresa apenas será cabível em sede de acordo extrajudicial firmado na presença do MPT ou por determinação judicial.

9.7. Da liberação do saldo remanescente da conta-depósito vinculada após o encerramento do contrato administrativo :

9.7.1. Com fundamento no art. 14 da [Resolução CNJ nº 169/2013](#), na Recomendação de Controle Interno nº 5/2016 0442120, Processo 018076/16-00.13, aprovada pelo Parecer ASLIC 682/2016 0413783, Processo 018076/16-00.13, e pelo Parecer ASLIC nº 695/2018 1136264, Processo 000891/18-00.01, o saldo remanescente da conta-depósito vinculada, após efetuadas as devidas liberações de valores para os pagamentos das verbas trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato de prestação de serviços, independente da permanência ou do desligamento desses indivíduos do quadro de pessoal da empresa após o encerramento do contrato administrativo, será disponibilizado para a contratada passados cinco anos do término da vigência contratual;

9.7.2. Recomenda-se, a critério do Ordenador de Despesas, que a área financeira do STM, as Seções de Administração das Auditorias e as áreas similares dos Foros fiquem encarregadas de manter ativas as contas-depósito vinculadas no banco público oficial, de controlar os saldos remanescentes e de efetuar as liberações requeridas pela contratada por até cinco anos depois do encerramento do contrato administrativo, com o devido exame da documentação apresentada pela empresa, nos termos dos itens 9.1 e 9.2 desta Recomendação;

9.7.3. Assim, finda a vigência do contrato administrativo, o fiscal/gestor requererá da empresa as comprovações da realocação dos empregados não dispensados e a quitação das verbas rescisórias dos funcionários desligados do seu quadro de pessoal e verificará, posteriormente, o valor do saldo remanescente. Essas informações serão encaminhadas ao Ordenador de Despesas para disponibilizar os processos respectivos para a gestão das áreas citadas no subitem anterior por até cinco anos após o final da vigência contratual.

9.8. Da assistência sindical :

9.8.1. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa e o empregado alocado na execução do contrato, principalmente, com mais de um ano de serviço, recomenda-se à Administração do STM ou do Foro/Auditoria requerer, **por meio da contratada**, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, conforme art. 14, *caput*, da [Resolução CNJ nº 169/2013](#);

9.8.2. No caso de o sindicato requerer o pagamento aos empregados antes de prestar a assistência, a Administração da JMU observará os subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 desta Recomendação, a depender da forma de liberação de valores escolhida pela contratada e da situação concreta, e os termos do art. 14, § 1º, da [Resolução CNJ nº 169/2013](#):

(...)

§ 1º No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 desta resolução, devendo apresentar ao Tribunal ou ao Conselho, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários. (Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18)

9.8.3. Recomenda-se incluir cláusula nos editais e contratos indicando a responsabilidade de a contratada arcar com os custos da assistência sindical.

10. DO BLOQUEIO JUDICIAL DOS VALORES PROVISIONADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

10.1. De acordo com o Parecer ASJUR nº 32/2017 0616716, acatado pela Diretoria - Geral do STM, Processo 000055/15-07.01, em caso de bloqueio judicial, relativo aos valores provisionados em conta-depósito vinculada, a contratada está desobrigada de realizar a recomposição do montante transferido, ainda que envolva verbas laborais de empregados da empresa sem relação com a execução do contrato administrativo firmado por Órgão da JMU, como se pode inferir do Relatório da citada manifestação jurídica:

É o relatório.

Primeiramente, incumbe esclarecer que o instituto da Conta Vinculada foi criado com o escopo de resguardar os órgãos da Administração Pública de eventuais demandas judiciais de natureza trabalhista, movidas por empregados de empresas contratadas para a prestação de serviços de forma contínua.

No caso em comento, houve um bloqueio judicial para pagamento de débitos trabalhistas relativos aos empregados da Empresa Liserv Vigilância e Transporte de Valores Ltda., porém sem relação com a prestação de serviço previsto no contrato existente entre aquela empresa e a Auditoria da 7ª CJM.

Embora seja um caso *sui generis*, visto que os valores depositados na conta vinculada foram utilizados para pagamento de verbas trabalhistas alheias ao referido contrato com a Auditoria da 7ª CJM, não subsiste nenhuma providência a ser adotada, pois trata-se de determinação judicial que ensejou o bloqueio da importância especificada, a qual estava em nome da empresa reclamada.

Cabe assinalar que a eventual hipótese de reposição do numerário à conta vinculada do respectivo contrato, de forma impositiva, não possui amparo legal.

É o parecer que submeto à consideração superior.

10.2. Caberá aos Ordenadores de Despesas da JMU, principalmente quando o bloqueio decorrer de demandas judiciais não relacionadas a questões trabalhistas e previdenciárias, expedir ofício com esclarecimentos ao juízo de origem sobre a natureza das verbas contingenciadas na conta-depósito vinculada, instituída por determinação do CNJ, com a finalidade de assegurar o adimplemento das obrigações trabalhistas de empregados alocados em contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pela JMU. Em complemento, conforme Ofício ASJUR 0610377, Processo 000055/15-07.01, "considerando o efetivo impacto nos objetivos da

conta vinculada, pode mostrar-se medida adicional de segurança comunicar ao Ministério Público do Trabalho e, ainda, à Advocacia-Geral da União para eventuais providências se houver tempo hábil para buscar a impugnação do ato judicial constitutivo".

11. TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS :

11.1. A Recomendação de Controle Interno nº 2/2018 1109475, ratificada pelo Despacho DIREG 1108640, Processo 010352/18-00.13, dispõe sobre o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, nos seguintes termos:

17. TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

17.1. Com o objetivo de evitar a responsabilidade subsidiária da União, mitigando a possibilidade da ocorrência de reclamações ou pendências trabalhistas, a SECIN recomenda incluir a seguinte cláusula, nos editais e contratos administrativos de terceirização de mão de obra, novos e em andamento, firmados pela Administração da JMU:

A contratada fica obrigada a apresentar ao contratante, anualmente, na vigência ou não do contrato de emprego, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, a ser expedido pelo Sindicato dos Empregados da Categoria, nos termos do art. 507 - B da [CLT](#), *caput*, e parágrafo 2º. Nesse documento constarão: as obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente, a quitação anual assinada pelo empregado e a eficácia liberatória das parcelas nele discriminadas.

17.2. Assim, a contratada apresentará o **Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas**, com a discriminação mensal das obrigações cumpridas, a ser emitido perante o Sindicato dos Empregados da Categoria, segundo o art. 507 - B da [CLT](#), *caput*, e parágrafo 2º, inovados pela Lei nº [13.467/2017](#). A intenção é de evitar que o empregado necessite de buscar judicialmente qualquer pendência do período quitado e, assim, facilitar e tornar mais eficiente a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito da JMU. Alerta-se que essa quitação é parcial, por isso não se trata da homologação do termo de rescisão.

11.2. Vale ressaltar que a exigência anual do presente termo de quitação decorre das hipóteses em que houver previsão expressa na CCT, acordo ou dissídio coletivo da categoria ou no contrato celebrado, cuja exigência foi motivada pela *iniciativa da Administração quanto a essa obrigatoriedade para reduzir a responsabilidade subsidiária da União como vem sendo assentada na jurisprudência do colendo TST* (Despacho DIREG 1108640);

11.3. Desse modo, assim se manifestou a ASLIC sobre esse tema: *[...] recomenda-se verificar se a exigência ao Contratado de obter quitação emitida por sindicato não traz riscos à competitividade e à estabilidade do Contrato. Desse modo, superados os riscos apontados, o assunto fica sujeito a análise de oportunidade e conveniência do gestor público.* (Parecer ASLIC 895 1197869).

12. ASSESSORAMENTO JURÍDICO:

12.1. Na estrutura organizacional da SECIN inexistente órgão ou seção de assessoramento jurídico. O exercício de atividades e análises dessa natureza pelos servidores lotados na SECIN abrange apenas as áreas de controle, avaliação e auditoria, sendo vedado aos órgãos de Controle Interno assessoramento jurídico direto ao Ordenador de Despesas, sob pena de ofensa ao princípio da segregação de funções e às recomendações expedidas pelo CNJ. Dessa forma, possíveis questionamentos de matéria de direito sobre a conta-depósito vinculada poderão ser submetidos a uma das assessorias jurídicas da Diretoria - Geral do STM.

13. COBERTURA, PELA GARANTIA, DE VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO:

13.1. A fim de evitar a responsabilidade subsidiária da União, mitigando a possibilidade da ocorrência de reclamações ou pendências trabalhistas, a SECIN recomenda incluir cláusula nos editais e contratos administrativos de terceirização de mão de obra, novos e em andamento, firmados pela Administração da JMU, conforme IN [5/2017](#), Anexo VII - F:

[...]

3. Garantia de execução do contrato:

3.1. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

[...]

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

[...]

b.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA À SECIN:

14.1. Os Ordenadores de Despesas do STM e dos Foros/Auditorias prestarão contas da conta-depósito vinculada de cada contrato **trimestralmente** à SECIN, após a **finalização** dos procedimentos de retenção e de liberação dos valores. Para isso, o fiscal responsável preencherá **mensalmente** o checklist de Prestação de contas mensal 1195326 (disponível no SEI), a Planilha dos Valores Retidos em Conta Vinculada, por Posto ou por Empregado 1154860 ou 1156641 (vide subitem 7.5 desta Recomendação). Lembrando, a Planilha dos Valores Retidos em Conta Vinculada por Posto 1154860 será acompanhada, obrigatoriamente, da Planilha de Controle de Empregados 1152447. Todos os documentos mencionados serão assinados pelo fiscal, com posterior ciência do gestor de contratos, para encaminhamento à SECIN;

14.2. Salienta-se que o envio da prestação de contas à SECIN poderá ocorrer até o final do mês subsequente ao término do **trimestre** de referência. Tal medida objetiva que toda a documentação a ser apresentada à SECIN seja da mesma **competência mensal**;

14.3. Após a liberação de valores, os checklists de saques 1152449, 1152450 e 1169160 (disponíveis no SEI) serão enviados à SECIN na prestação de contas **trimestral**, citada no subitem 14.1, com a atualização das colunas de "Liberação de valores" e do "Saldo da retenção" da Planilha dos Valores Retidos em Conta Vinculada, por Posto ou por Empregado 1154860 ou 1156641 (vide subitem 7.5 desta Recomendação), de forma a evidenciar o saldo atualizado ao término de cada **trimestre**;

14.4. Os checklists e as planilhas citadas nos subitens 14.1 e 14.3 serão disponibilizados à SECIN

em processos **quinquenais** de prestação de contas de conta vinculada, no caso das Auditorias e Foros, e no processo consolidado de pagamentos, no caso do STM, por meio de memorando ou de ofício, e por contrato;

14.5. Recomenda-se relacionar os processos mencionados ao processo licitatório, até que seja finalizada pela Comissão Executiva do SEI (CEXSEI) a proposta de nova regulamentação de formalização dos processos administrativos, cujo teor deverá ser observado;

14.6. Ressalta-se que é dispensável a inclusão, nos processos, de cópias dos documentos listados nos checklists. Basta identificar os links dos números desses documentos constantes do SEI. O fiscal poderá indicar o link e a página onde o documento está, quando ele estiver relacionado a um arquivo único, contendo vários outros;

14.7. Orienta-se verificar se a documentação informada nos checklists está inclusa em processos ou arquivos sem restrição de acesso à SECIN;

14.8. A unidade gestora deverá tramitar a documentação sobre a prestação de contas da conta-depósito vinculada dentro do processo unificado, evitando encaminhamento de documento avulso ou em processo apartado à SECIN;

14.9. A SECIN, ao examinar a prestação **trimestral** de contas da conta-depósito vinculada, poderá emitir, por meio do documento administrativo denominado Informação, os pareceres de regularidade, de regularidade com ressalvas ou de impossibilidade de análise por falta de apresentação do extrato bancário atualizado. Ao final de cada exercício, quando as inconsistências apontadas não forem retificadas ou justificadas pelo Ordenador de Despesas mediante a manifestação do fiscal/gestor do contrato, poderá ensejar parecer de irregularidade pelo Órgão de Controle Interno. Ressalta-se que os pareceres da SECIN constarão do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU anualmente.

15. CONCLUSÃO:

15.1. Os modelos da Planilha dos Valores Retidos em Conta Vinculada por Posto ou por Empregado 1154860 ou 1156641 (vide subitem 7.5 desta Recomendação), da Planilha de Controle de Empregados 1152447, da Planilha Férias 1152454, da Planilha 13º Salário 1152456 e da Planilha Dispensa/Rescisão 1152457, constam do site do STM, página Portal do Cidadão - Transparência - Licitações, para preenchimento pelas contratadas, em cumprimento às orientações dos subitens 7.5, 9.1.1 e 9.2.2.2 desta Recomendação;

15.2. Revogam-se as Recomendações de Controle Interno nº 1/2015 0088079 e 0075887 e nº 2/2015 0138389 e 0138561, Processos 008193/15-00.13 e 007407/15-00.13, respectivamente, bem como as versões dos checklists referentes à prestação de contas da conta-depósito vinculada, disponibilizadas mediante o Memorando 1019991 e o Ofício-Circular 1019993, Processo 005578/18-00.13;

15.3. Encaminha-se o presente documento para a Diretoria - Geral do STM (DIREG), para os Ordenadores de Despesas dos Foros e das Auditorias da JMU, com o intuito de adoção das

providências cabíveis pelas diretorias, pelas assessorias jurídicas do STM, pelas seções e áreas pertinentes, e também pelos fiscais e gestores de contratos administrativos de terceirização de mão de obra, bem como pelos pregoeiros, ficando a equipe da SECIN/COAVO/SEADE à disposição para maiores esclarecimentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm>

_____. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. **Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8036compilada.htm>

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1096, de 08 de maio de 2013.** Dispõe sobre auditoria de conformidade com o fim de avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW). Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/acordao-completo>>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009.** Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_98_10112009_10102012193007.pdf>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013.** Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_169_31012013_08082018145542.pdf>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013.** Altera dispositivos da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/resol_gp_183_2013.pdf>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 248, de 24 de maio de 2018.** Altera dispositivos da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3471>>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 391, de 12 de novembro de 2013.** Dispõe sobre a publicação dos anexos da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/portaria/portaria_391_12112013_14112013094912.pdf>

_____. Ministério do Planejamento. **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>>

_____. Ministério do Planejamento. **Caderno de Logística: Conta Vinculada**. Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea “a” do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/caderno_logistica_conta_vinculada-FINAL---01-03-2018.pdf>

_____. Superior Tribunal Militar. **Ato Normativo nº 210, de 28 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos no âmbito do Superior Tribunal Militar. Disponível em: <https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/23966-ATN-000210_28-12-2016_STM.pdf>

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Normativa nº 13, de 27 de setembro de 2017**. Regulamenta a aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013 no Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/113561/IN_13_2017_GDG.pdf>

_____. Superior Tribunal Militar. **Recomendação de Controle Interno nº 5, de 07 de novembro de 2016**. Dispõe sobre procedimentos relativos à manutenção da conta vinculada após o término do contrato administrativo de cessão de mão de obra no âmbito da Justiça Militar da União. Disponível: 0442120, Processo 018076/16-00.13.

_____. Superior Tribunal Militar. **Recomendação de Controle Interno nº 1, de 20 de abril de 2018**. Dispõe sobre padronização do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) nos editais de licitação e contratos administrativos de terceirização de mão de obra.. Disponível: 0981139, Processo 018036/16-00.13.

_____. Superior Tribunal Militar. **Recomendação de Controle Interno nº 2, de 26 de julho de 2018**. Dispõe sobre as orientações emanadas da Secretaria de Controle Interno do CNJ 1041293 fl. 15, relativas às alterações em algumas rubricas da planilha de custos e formação de preços dos contratos administrativos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Disponível: 1109475, Processo 010352/18-00.13.

_____. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASJUR nº 32, de 04 de maio de 2017**. Dispõe sobre transferência judicial de valores da conta vinculada no âmbito da Justiça Militar da União. Disponível: 0616716, Processo 000055/15-07.01

_____. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 695, de 21 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a manutenção da redação constante da Recomendação de Controle Interno nº 05/2016 em razão da edição da Resolução nº 248, de 24.05.2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Disponível: 1136264, Processo 000891/18-00.01.

_____. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 895, de 9 de outubro de 2018.** Dispõe sobre a análise jurídica acerca da Minuta de Recomendação de Controle Interno nº 3/2018. Disponível: 1197869, Processo 016270/18-00.13.

^[1]Conforme orientação encaminhada mediante Ofício – Circular nº 288/2012/COAVO/SECIN, de 10/10/2012, às Auditorias, protocolo STM nº 107552/12.

^[2]Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, II, da [Lei nº 8.212/91](#).

^[3]Total do Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/INCRA/SALÁRIO-EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

ROGÉRIO LOPES DA SILVA
Analista Judiciário

CARLOS ANTÔNIO SILVESTRE
Supervisor Substituto da SEADE

AIDANO DA SILVA JUNIOR
MILITAR

DONIZETH LÁZARO GONTIJO
Técnico Judiciário

MARCIO LOURENNE RAMOS
Analista Judiciário

GUSTAVO OTACÍLIO LOIOLA BARBOSA
Estagiário de Ciências Contábeis

DALILA MELO
Supervisora da SEADE

De acordo.
À consideração superior.

De acordo.

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, em 17/10/2018, às 17:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA, COORDENADOR(A) DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO**, em 17/10/2018, às 18:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DALILA MELO, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE ANÁLISE DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**, em 17/10/2018, às 18:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO SILVESTRE, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE ANÁLISE DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, em exercício**, em 17/10/2018, às 18:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LOURENNE RAMOS, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Economia**, em 17/10/2018, às 18:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DONIZETH LAZARO GONTIJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 17/10/2018, às 18:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LOPES DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Economia**, em 17/10/2018, às 19:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AIDANO DA SILVA JUNIOR, MILITAR**, em 18/10/2018, às 12:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO OTACILIO LOIOLA BARBOSA, ESTAGIÁRIO(A)**, em 18/10/2018, às 13:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

1207446 e o código CRC **37C58BEC**.

1207446v12

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF